



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0934/2019

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

Processo nº 5055082-92.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **transporte e deslocamento** para realização de exame **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**, **cirurgia e tratamento**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com relatório do Hospital Municipal Lourenço Jorge (Evento 1, LAUDO3) e Laudo médico para solicitação de exames e procedimentos no SIA/SUS (Evento 1, ANEXO2, página 8), emitidos em 08 de agosto e 19 de julho de 2019, por [REDACTED] a Autora apresenta **dor abdominal e icterícia** obstrutiva há cerca de 20 dias, **internada** no hospital supracitado desde 10/07/2019. Já realizou ultrassonografia (US), tomografia computadorizada (TC) e colangiorressonância, e não houve consenso sobre o diagnóstico. Apresenta um cálculo de 7mm em hepatocolédoco, porém sem cálculo em vesícula biliar; foi **avertada a possibilidade de neoplasia em via biliar**, provocando estase, **porém sem imagem compatível**; duas coletas de CA 19-9 apresentaram resultados de 6449,14 e 342. Necessita realizar **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) para esclarecimento do diagnóstico** e tratamento da **coledocolitíase**. Informadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **K80.3 – Calculose de via biliar com colangite e C25.9 – Neoplasia maligna de pâncreas não especificada**.

2. Em (Evento 1 ANEXO2 pág. 9), encontra-se laudo de ressonância magnética do abdômen superior e colangiorressonância, em impresso do laboratório Labs a+ Medicina Diagnóstica, emitido em 22/07/2019, pelo médico [REDACTED] onde consta: “... *ducto cístico curto, dilatado, inserindo-se posteriormente no hepatocolédoco; vias biliares intra-hepáticas de configuração habitual, moderadamente dilatadas; hepatocolédoco dilatado, destacando-se cálculo com cerca de 0,7cm no seu maior eixo axial, impactado em topografia de Papila de Vater; ducto pancreático principal com calibre normal; presença de Ducto de Santorini abrindo-se em papila acessória. Lesão cística com paredes finas e regulares, sem septos ou nódulos murais, situada na face superior da 2ª porção duodenal. Cisto de duplicação duodenal?*”.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **coletíase** consiste na presença ou formação de cálculos biliares no trato biliar, usualmente na **vesícula biliar** (colecistólitase) ou no ducto biliar (colédoco) comum (coledocolitíase)¹. A origem destes cálculos pode ser secundária a depósitos de colesterol ou pigmentos. A presença de cálculos na vesícula biliar está fortemente relacionada ao surgimento de tumores na vesícula².

2. O câncer ou **neoplasia** é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos fatores influenciam o desenvolvimento do câncer, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios³.

3. As células exócrinas e endócrinas do pâncreas formam diferentes tipos de tumores, sendo necessário distinguir os cânceres de pâncreas exócrinos e endócrinos, uma vez que estes têm fatores de risco e causas distintos, além de diferentes sinais e sintomas, sendo diagnosticados através de exames diferentes e tratados de maneira diferenciada. Os tumores exócrinos correspondem ao tipo mais comum de **câncer de pâncreas**⁴. Entre os sintomas do câncer de pâncreas exócrino estão icterícia, dor abdominal ou nas costas, perda de peso, falta de apetite, problemas digestivos, aumento da vesícula biliar, coágulos sanguíneos, diabetes, urina escura, fezes de cor clara, coceira na pele e

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Colelitíase. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IscScript=. /cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=c oledit%EDase>. Acesso em: 18 set. 2019.

² FERRARI, M. A. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Colelitíase em pacientes bariátricos: correlação da perda de peso com a incidência de coledocolitíase em pacientes após a realização do BYPASS gastrointestinal. Porto Alegre, 76 p. 2014. Disponível em: <<tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/1783/1/461277.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2019.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer. Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. 2009, 126 p. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 18 set. 2019.

⁴ ONCOGUIA. Sobre o Câncer de Pâncreas. Disponível em: <<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/sobre-o-cancer/678/145/>>. Acesso em: 18 set. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

anormalidades do tecido adiposo. Já o câncer de pâncreas neuroendócrino é caracterizado pela ocorrência de gastrinomas, glucagonomas, insulinomas, somatotatinomas, vipomas, tumores carcinoides, tumores não funcionais e metástases⁵.

4. **A dor abdominal** crônica é uma das razões mais frequentes para consulta médica. Não existe, entretanto, um protocolo bem estabelecido para sua abordagem diagnóstica, uma vez tratar-se de sintoma inespecífico e justificável por um grande espectro de doenças, benignas ou não. Na maioria das vezes, essa investigação se torna uma prática médica onerosa e invasiva, pela necessidade de realização de exames complementares para seu esclarecimento⁶. Deve ser feito um questionamento sistemático durante a consulta inicial para excluir os sinais clínicos de alarme (perda de peso documentada, sintomas noturnos, história familiar de câncer de cólon, sangue misturado às fezes, uso recente de antibiótico, anormalidades relevantes no exame físico, idade maior que 50 anos, início recente dos sintomas, sexo masculino) cuja identificação indica a necessidade de se considerar atentamente o diagnóstico diferencial e de assegurar a realização dos exames adequados⁷.

5. **A icterícia** é a manifestação clínica de hiperbilirrubinemia, caracterizada pela coloração amarelada da pele, membrana mucosa e esclera. Icterícia clínica geralmente é sinal de disfunção no fígado⁸. A partir do conhecimento do ciclo fisiológico da bilirrubina, definem-se as icterícias em pré-hepáticas (de produção ou de captação), hepáticas (de conjugação) e pós-hepáticas (de excreção). As icterícias de excreção podem ser devido a problemas mecânicos/anatômicos sobre a via biliar principal, constituindo o grupo das icterícias obstrutivas⁹. Na icterícia obstrutiva, os pacientes têm um risco particular de desenvolverem hipotensão e insuficiência renal aguda. Estas complicações têm alta morbidade e contribuem com a alta mortalidade, observada após a cirurgia para desobstrução¹⁰.

DO PLEITO

1. **A colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** é um exame endoscópico e radiográfico combinado que utiliza um contraste radiopaco injetado na árvore biliar para a visualização dos ductos biliar e pancreático¹¹. O uso de métodos endoscópicos, como este exame (CPRE) no tratamento da coledocolitíase, é amplamente defendido por ser menos invasivo e proporcionar recuperação mais rápida¹².

⁵ ONCOGUIA. Sinais e Sintomas do Câncer de Pâncreas. Disponível em: <<http://www.oncoquia.org.br/conteudo/sinais-e-sintomas-do-cancer-de-pancreas/684/218/>>. Acesso em: 18 set. 2019

⁶ KRAYCHETE, D.C. & GUIMARÃES, A.C. Hiperálgia Visceral e Dor Abdominal Crônica: Abordagem Diagnóstica e Terapêutica. Revista Brasileira de Anestesiologia, 2003; 53: 6: 833 – 853. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rba/v53n6/v53n6a14.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2019.

⁷ SPILLER R.C. & THOMPSON W.G. Transtornos intestinais. Arq Gastroenterol, v.49 – suplemento, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ag/v49s1/v49s1a08.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2019.

⁸ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Icterícia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IscScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=icter%EDcia>. Acesso em: 18 set. 2019.

⁹ TEIXEIRA-FRANCHI, A.R., et al. Icterícia obstrutiva: conceito, classificação, etiologia e fisiopatologia. Medicina, Ribeirão Preto, v.30, p.159-163, abr./jun. 1997. Disponível em:

<http://revista.fmrp.usp.br/1997/vol30n2/ictericia_obstrutiva_conceito_classificacao.pdf>. Acesso em: 18 set 2019.

¹⁰ COELHO J. C. U. & FREITAS A. T. Tratamento cirúrgico das icterícias obstrutivas. Medicina, Ribeirão Preto, v.30, p.220-233, abr./jun. 1997. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/1997/vol30n2/tratamento_cirurgico_ictericias_obstrutivas.pdf>. Acesso em: 18 set. 2019.

¹¹ TIMBY, B.K., SMITH, N. E. Enfermagem Médico-Cirúrgica. 8ª ed. Ed. Manole, 2005. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=mgelxuuBeZIC&pg=PA737&dq=exame+de+CPRE&hl=pt-BR&sa=X&ei=8tCBVfW1EYHm-AHF0IagBA&ved=0CCgQ6AEwAg#v=onepage&q=exame%20de%20CPRE&f=false>>. Acesso em: 18 set. 2019.

¹² JÚNIOR, E. E; et al. Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada (CPRE) intraoperatória como alternativa no tratamento de coledocolitíase. Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva, v. 20, n. 1, São Paulo, jan./mar. 2007.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora internada no Hospital Municipal Lourenço Jorge, com quadro clínico de dor abdominal, icterícia, apresentando cálculo de 7mm em hepatocolédoco (Evento 1, LAUDO3; Evento 1, ANEXO2, página 8), solicitando realizar o exame **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) para esclarecimento do diagnóstico e tratamento da coledocolitíase**, já que *“após todos os exames não houve consenso sobre o diagnóstico”*.
2. Considerando o resumo do relato e pedidos médicos, observa-se que dos pleitos advocatícios [**transporte e deslocamento para realização de exame colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE), cirurgia e tratamento**], apenas o exame e tratamento foram prescritos por profissional habilitado. Logo, este Núcleo versará sobre a indicação destes dois últimos.
3. Sabendo que a **CPRE** é indicada para avaliação diagnóstica e tratamento das doenças que acometem as vias ou canais biliares intra e extra-hepáticos (colédoco) e o canal pancreático principal (duto de Wirsung)¹³. Informa-se que a execução de **CPRE está indicada** para o caso concreto da Autora, para fins de esclarecimento de diagnóstico e tratamento da coledocolitíase (Evento 1, LAUDO3).
4. Assim, informa-se que o exame pleiteado **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) encontra-se coberto pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob o nome de: **colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica)**, sob o código de procedimento 02.09.01.001-0, (procedimentos com finalidade diagnóstica/diagnóstico por endoscopia/ aparelho digestivo).
5. Elucida-se que, segundo o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), algumas unidades estão cadastradas para o Serviço de Endoscopia – Classificação: do aparelho digestivo no município do Rio de Janeiro (**ANEXO I**)¹⁴.
6. Portanto, considerando que a Autora encontra-se **internada** em uma unidade de Saúde pertencente ao SUS, a saber, o **Hospital Municipal Lourenço Jorge** (Evento 1, LAUDO3), e que, o mesmo está cadastrado no CNES para o fornecimento do exame pleiteado (**ANEXO I**), informa-se que, **caso o referido hospital não possa absorver a demanda, deverá direcionar a Autora a uma unidade de saúde apta em atende-la**.
7. Adicionalmente, de acordo com pesquisa à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial¹⁵, observou-se que a Autora realizou **atendimento** no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho em 11/09/2019, encaminhada pelo Hospital Municipal Lourenço Jorge, classificação de prioridade – azul, (**ANEXO II**).
8. Na impossibilidade de afirmar qual o procedimento a Autora executou no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho em 11/09/2019, por ausência desse dado no SISREG, mas

¹³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada pré-cirúrgica no tratamento de coledocolitíase.

Disponível em:

<http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2019/Relatorio_colangiopancreatografia_endoscopica_retrograda_coledocolitiasi_C_P_32_2019.pdf>. Acesso em: 26 set. 2019.

¹⁴ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço Especializado: Serviço de endoscopia Classificação: do aparelho digestivo. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=142&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=142&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 18 set. 2019.

¹⁵ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 18 set. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sabendo que é uma unidade apta a realizar a **CPRE** (ANEXO II), sugere-se que seja verificado juntamente à Requerente se o pedido de **CPRE** ainda é pertinente.

9. Quanto à indicação médica de “*tratamento da coledocolitíase*” (Evento 1, LAUDO3), de forma inespecífica, entende-se que somente será traçado, em detalhes, pelo profissional habilitado, após o resultado do exame pleiteado **CPRE**. Portanto, quando oportuno, sugere-se que o médico disserte sobre a proposta terapêutica a ser executada na Autora, caso venha a ser requerida como pleito na presente ação, para que este Núcleo possa elucidar sobre indicação e fornecimento no SUS.

10. Por fim, cumpre salientar que informações acerca de **transporte e deslocamento não constam no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**FERNANDO ANTÔNIO DE A.
GASPAR**
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6


VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2


MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

Castro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
Classificação: DO APARELHO DIGESTIVO

Atendimento

Ambulatorial
 Hospitalar

SUS
 Não SUS

Existem 33 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	73696718000219	
7065315	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2708352	IFF FIOCRUZ		33781055000135
2288338	INI FIOCRUZ	33781055001026	33781055000135
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020791	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269384	MS HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
7502817	MS INCA HOSPITAL DO CANCER IV CUIDADOS PALIATIVOS		00394544017150
2269821	MS INCA II HOSPITAL DO CANCER II		00394544017150
2270181	SEAP CGSP RJ HOSP DR HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA CASTRO	42498691000579	42498691000900
2273411	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	42498717000236	42498717000155
7185081	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL TRANSPLANTE CANCER E CIR INFANTIL		42498717000155
2295067	SES RJ INST ESTADUAL DE HEMAT ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI		42498717000195
2270234	SEBDEC RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
9654151	SMS COORD DE EMERGENCIA REGIONAL CSR REALENGO AP 51		29468055000102
2298120	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51		29468055000102
2269481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	03390345000197	
2270609	SMS HOSPITAL MUNICIPAL LOURENCO JORGE AP 40	29468055001346	29468055000102
2270269	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	29468055000374	29468055000102
6995462	SMS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 53		29468055000102
2295407	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA AP 52		29468055000102
5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33		29468055000102
2291266	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES	03207938000175	
2296206	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	29468055000455	29468055000102
2280183	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	29468055000293	29468055000102
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	31540014001714	33540014000157
2280167	UFRRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116
2296616	UFRRJ IPPHQ INST DE PUER PED MARTAGAO GESTEIRA	33663683002674	33663683000116



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II



Secretaria Municipal de Saúde
Transparência do SISREG Ambulatorial

Home | Busca por CNS | Lista de Espera | Agendados | Atendidos | Download | Manual

Q Busca por CNS

Digite seu CNS na caixa abaixo e clique no botão BUSCAR para verificar as informações sobre seus pedidos no SISREG

Cadastra conosco seu número do CNES?

O CNS

703003803789350

Lista de Espera

Última atualização de dados: 16/09/2019 15:12:33

Nenhum cidadão nesta listagem para o CNS indicado

Agendados

Última atualização de dados: 16/09/2019 15:14:08

Nenhum cidadão nesta listagem para o CNS indicado

Atendidos

Última atualização de dados: 16/09/2019 15:14:08

Procedimento	Classificação de Prioridade	CNS	Cód. de Estabelecimento (SUENES)	Data de Solicitação	Data de Agendamento	Data de Execução	CMADA (Início)	Data de Nascimento	Unidade Solicitante	Unidade Reguladora	Unidade Executora	Tempo de Espera
	AZUL	703003803798950	301564805	14/08/2019	14/08/2019	11/09/2019	L.A.M.	01/12/1960	SMS HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE AP 40		URRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	26 dias